

Besafe Health Tech S.A.

Em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 30/10/2025

Data, Local e Hora: Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2025, às 15h (quinze horas), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Alameda Rio Negro, 503, sala 2020, Alphanville Industrial CEP: 06454-000, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei nº 6.404/76 ("Lei de S.A."), os subscritores da totalidade do capital social da Companhia. **Presença:** (i) Sr. **Mateus Ihering De Araújo Moura Mendes**, brasileiro, casado em separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 33368311, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.217.953-90; (ii) Sr. **Robério Alves Pereira Filho**, brasileiro, solteiro, natural de Recife-PE, nascido em 29/07/1997, portador da Cédula de Identidade RG nº 090.523.204-62, residente e domiciliado na Rua Sebastião Interamimense, 601, APT307A, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58037-770; (iii) Sr. **Robério Alves Pereira Filho**, brasileiro, solteiro, natural de Recife-PE, nascido em 29/07/1997, portador da Cédula de Identidade RG nº 3549721 SSP/PF, inscrito no CPF/MF nº 060.950.633-10 e residente e domiciliado em Teresina - PI, na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1.820, Apto. 1.600, Bairro Jóquei, CEP 64.049-250; (iv) **Grôritex Soluções em Tecnologia e Inovação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 062.619.115-76, residente e domiciliado na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 61, Torre 1, Apto 1611, São Paulo/SP. **Mesa:** Foi indicada para dirigir os trabalhos da presente Assembleia Geral a seguinte mesa: (i) Presidente: Sr. **Mateus Ihering de Araújo Moura Mendes**; e (ii) Secretário: Sr. **Mateus Santos Rocha**, já devidamente qualificado acima, ficando assim constituída a mesa dirigente. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) constituição da Companhia, uma sociedade por ações de capital fechado denominada Besafe Health Tech S.A.; (ii) aprovação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I à presente ata; (iii) subscrição do capital social da Companhia pelo subscritor e definição do capital social; (iv) eleição do Administrador, que exercerá as atribuições conferidas ao Conselho de Administração nos termos da Lei nº 6.404/76, e eleição da Diretoria Estatutária; (v) fixação das competências do Administrador e dos Diretores, inclusive quanto à representação da Companhia e aos limites de alçada para assinatura de contratos; (vi) entrega ao primeiro administrador eleito de todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da companhia ou a esta pertencentes; e (vii) autorização ao primeiro administrador da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à constituição da Companhia, inclusive o arquivamento na Junta Comercial competente e obtenção de inscrição nos órgãos públicos pertinentes. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** As seguintes deliberações foram tomadas pelos presentes, por unanimidade, autorizada a lavratura da presente Ata: I. Os subscritores determinaram que o capital social da Companhia será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, de classe única, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos acionistas fundadores, Sr. **Mateus Ihering de Araújo Moura Mendes**, **Robério Alves Pereira Filho** e **Grôritex Soluções em Tecnologia e Inovação Ltda.**, já devidamente qualificado acima, conforme Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia. II. Aprovado, por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, na forma do texto consolidado no Anexo I à presente Ata. Tendo sido observadas todas as formalidades legais aplicáveis, o Presidente declarou definitivamente constituída a Companhia, para todos os fins e efeitos de Direito. III. Foram eleitos, por unanimidade, para compor os órgãos da administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição: (a) como Administrador, a Sra. Jêssica Souza de Carvalho, brasileira, casada em separação total de bens, médica, inscrito no CPF/ME sob o nº 067.974.873-31, residente e domiciliado na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida João XXIII, nº 9.525, Terras Alphonville, Casa AB29, Rua 20, Bairro Uruguaçu, CEP 64.073-650; (b) como Diretora Administrativa, a Sra. Bruna Cassiano França, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 348.926.428-27, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 135, Apto 52, Granja Julieta, São Paulo/SP, CEP 04738-000; (c) como Diretor Financeiro, o Sr. Luan Pergorari Brunharo, brasileiro, solteiro, Diretor Financeiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 406.606.928-21, residente e domiciliado na Rua São Simão, nº 275, Bloco B, Apto 86, Carião Cariobinha, Americana/SP, CEP 13472-360. A posse dos administradores e diretores fica condicionada à lavratura e assinatura dos respectivos termos de posse, conforme Anexo II, em livro próprio. IV. A remuneração dos administradores será fixada por Assembleia Geral futura, a ser convocada oportunamente. V. Por não ser de funcionamento permanente obrigatório, e não havendo solicitação da acionista fundadora, não foi constituído o Conselho Fiscal. VI. Foi aprovada a entrega ao Administrador e aos Diretores eleitos de todos os documentos, livros ou papéis relativos à constituição da Companhia, pelos subscritores e pelas pessoas por ele contratadas para os fins da constituição e início das atividades da Companhia. VII. Foi concedida autorização expressa aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da constituição da Companhia e das matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes. **Lavratura:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Certifico que a Ata é cópia fiel lavrada em livro próprio.** Barueri, 30 de outubro de 2025. **Mateus Ihering de Araújo Moura Mendes** - Presidente; **Mateus Santos Rocha** - Secretário.

Estatuto Social da Besafe Health Tech S.A. Art. 1º. Sob a denominação de Besafe Health Tech S.A. ("Companhia"), constitui-se uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento, operação e comercialização de soluções integradas voltadas à promoção da saúde mental, à prevenção e ao tratamento de transtornos de comportamento e dependências, incluindo, mas não se limitando à ludopatía e outros vícios relacionados, mediante atendimento médico, psicológico, psiquiátrico e terapêutico, prestado de forma presencial ou remota, inclusive por meio de plataformas de telemedicina, telepsicologia e outros canais digitais autorizados. A Companhia poderá desenvolver, manter, licenciar, integrar e explorar economicamente sistemas, softwares, algoritmos, aplicativos, programas e ambientes virtuais próprios ou de terceiros voltados à gestão, triagem, acompanhamento, diagnóstico, prescrição, intervenção e monitoramento de pacientes e usuários, bem como à coleta, análise e proteção de dados pessoais e sensíveis, observadas as normas de sigilo médico, ética profissional e proteção de dados. Poderá, ainda, organizar e oferecer planos, programas, produtos e serviços em formato digital único, estruturados em modelos de assinatura, recorrência, licenciamento, adesão única ou sob demanda, tanto individualmente quanto em pacotes corporativos, incluindo a oferta a empresas, instituições públicas ou privadas, planos de saúde, seguradoras, plataformas ou marketplaces, diretamente ou por meio de integração técnica. **Art. 3º.** A Companhia também poderá atuar como editora, distribuidora, produtora ou curadora de conteúdos educacionais, terapêuticos, técnicos, científicos, motivacionais ou de interesse geral, por qualquer meio físico, eletrônico ou digital, inclusive por meio da criação, aquisição, licenciamento, cessação, publicação, comercialização ou sublicenciamento de cursos online, trilhas formativas, programas de capacitação, livros, apostilas, e-books, podcasts, materiais audiovisuais, vídeos educativos, palestras, eventos virtuais ou presenciais, com ou sem certificação ou vínculo institucional. Poderá ainda organizar, mediar e operacionalizar comunidades terapêuticas, programas de apoio mútuo, fóruns de discussão, mentorias e outras formas de acolhimento ou cuidado coletivo, seja de forma gratuita, paga ou subsidiada. **Art. 4º.** A Companhia poderá prestar serviços técnicos, operacionais, administrativos, tecnológicos, financeiros, editoriais, comerciais ou estratégicos a terceiros, inclusive empresas, hospitais, clínicas, operadoras de saúde, seguradoras, governos, instituições de ensino, associações ou outras pessoas jurídicas ou físicas, bem como poderá participar como sócia, quotista, acionista ou investidora em outras sociedades ou empreendimentos com objeto social correlato ou complementar ao seu. Poderá ainda exercer, direta ou indiretamente, atividades de consultoria, assessoria, representação, distribuição, intermediação, agenciamento, licenciamento de tecnologia, pesquisa aplicada, proteção e exploração de propriedade intelectual, incluindo marcas, patentes, softwares, metodologias, protocolos, bases de dados, obras autorais, direitos de imagem, domínio ou quaisquer outros tangíveis ou intangíveis que venha a desenvolver ou adquirir. **Art. 5º.** A Companhia poderá adquirir, administrar, explorar, ceder, onerar ou alienar bens móveis, imóveis, tangíveis ou intangíveis, próprios ou de terceiros, para fins institucionais, operacionais ou de investimento, no Brasil ou no exterior, bem como exercer qualquer outra atividade correlata, conexão, acessória ou complementar, que seja compatível com a sua finalidade empresarial. Poderá, ainda, adaptar-se a novas áreas de atuação que venham a surgir por força de inovações tecnológicas, mudanças regulatórias ou evolução das demandas sociais, inclusive mediante adesão a novos formatos de negócios, plataformas descentralizadas, tecnologias emergentes e formas inovadoras de prestação de serviço ou entrega de valor, desde que respeitada a legislação vigente. **Art. 6º.** As atividades dependentes de autorização, regulamentação, fiscalização ou registro junto a órgãos públicos, entidades reguladoras ou conselhos profissionais somente serão iniciadas após o devido cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis. **Art. 7º.** A sede social da Companhia está situada na Rua Gerardo Barbosa do Amaral, nº 75, bairro Mangabeira I, Caixa Postal 817, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58056-130. **Parágrafo único:** A Companhia poderá, mediante delegação da Diretoria, estabelecer, transferir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras unidades operacionais em território nacional ou no exterior. **Art. 8º.** A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Art. 9º.** O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 10º.** As ações são nominativas, sendo sua titularidade presumida mediante registro no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Art. 11º.** A Companhia poderá emitir debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários, observada a legislação aplicável. **Art. 12º.** Poderá a Companhia adquirir ações de sua própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral e conforme as normas legais e regulamentares pertinentes. **Art. 13º.** O acionista que não integralizar, nos prazos estabelecidos, as entradas ou prestações devidas pelas ações subscritas, ficará automaticamente constituído em mora, sujeitando-se à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores inadimplidos, sem prejuízo das penalidades previstas em lei. **Art. 14º.** A Companhia poderá receber adiantamentos para futuro aumento de capital, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral ou do Administrador, conforme o caso. **Art. 15º.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-se as respectivas vantagens, preferências, condições de resgate, convertibilidade, amortização ou outras prerrogativas, respeitados os limites legais. **Art. 16º.** A Companhia poderá aplicar lucros ou reservas para resgatar ou amortizar ações, mediante autorização da Assembleia Geral e conforme o disposto no Art. 44 da Lei nº 6.404/76. **Art. 17º.** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, na proporcionalidade do número de ações que possuem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, nos termos do Art. 171 da Lei nº 6.404/76. **Art. 18º.** As ações preferenciais eventualmente emitidas pela Companhia terão seus direitos e restrições definidos conforme o presente Estatuto e a legislação aplicável. **Art. 19º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia. Quando pertencerem a mais de uma pessoa, os direitos decorrentes serão exercidos por um representante comum do condomínio de ações. **Art. 20º.** I - A propriedade das ações será comprovada exclusivamente mediante registro no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 21.** A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício de cada ano fiscal para (i) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos e (iii) eleger administradores, quando aplicável. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será realizada, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e a legislação aplicável exigirem. **Art. 22.** A critério da administração da Companhia, as Assembleias poderão ser realizadas das seguintes formas: (i) fisicamente, quando os acionistas apenas puderem participar presencialmente no lugar físico determinado para a realização da Assembleia; (ii) semipresenciais/híbridas, quando os acionistas puderem participar presencialmente no lugar físico determinado para a realização da Assembleia e de maneira remota por teleconferência, videoconferência ou por meio da utilização de plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do Sócio e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião; ou (iii) remotamente/digitais, quando os acionistas apenas puderem participar da Assembleia de forma remota, por teleconferência, videoconferência ou por meio da utilização de plataformas digitais ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do Sócio e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. **Parágrafo Primeiro.** Conforme previsto nos Artigos 124, Parágrafo 2º-A e 127, p. u da Lei nº 6.404/76, as Assembleias que forem realizadas de acordo com os itens (ii) e (iii) acima estão sujeitas aos procedimentos e regulamentos previstos na legislação e regulação vigentes e o registro de presença remota de qualquer acionista deve ser considerada como se estivesse presente pessoalmente na Assembleia. **Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão votar à distância, sempre que assim dispuser o edital de convocação da Assembleia Geral, a critério dos administradores, nos termos do Artigo 121 da Lei nº 6.404/76. Caso o acionista participe remotamente da Assembleia Geral, uma cópia assinada do voto do referido acionista, conforme aplicável, deverá ser entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia, imediatamente após a realização da Assembleia e a via original do referido voto, devidamente assinada, deverá ser enviada ao Presidente da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser averbado em conjunto com a Ata da Assembleia no respectivo Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro.** A convocação de cada Assembleia Geral será realizada nos termos dos Artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76. Matérias que não constem da ordem do dia só poderão ser deliberadas se todos os acionistas estiverem de acordo. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais serão presididas por uma pessoa física indicada por acionistas que representem a maioria do capital social votante presente. Caberá a tal presidente, após verificar se o quórum de instalação foi alcançado, escolher, dentre os presentes, alguém para secretariá-lo. **Parágrafo Quinto.** Somente os acionistas que comprovarem sua qualidade de acionistas de acordo com os termos do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76 poderão participar e votar nas Assembleias Gerais. **Art. 14.** A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de acionistas representantes de metade, no mínimo, das ações com direito a voto da Companhia; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes, salvo nas hipóteses em que um quórum de instalação diferente seja exigido nos termos da legislação aplicável. **Art. 15.** Todas as decisões dos acionistas deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis dos acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia, a menos que um quórum diferente seja exigido nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Qualquer deliberação aprovada em uma Assembleia Geral da Companhia devidamente convocada e instalada deverá ser tratada como uma decisão dos acionistas devidamente válida e eficaz para todos os fins. **Art. 16.** Ao término de toda Assembleia Geral, deverá ser lavrada ata, nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a qual será assinada por todos os acionistas presentes à Assembleia ou pelo Presidente da mesa e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral: Art. 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para: I - tomar as contas dos administradores e deli-

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publegal.diariodenoticias.com.br/>